



Número: **0020116-29.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANDERSON JOSE DOS SANTOS VITOR (AUTOR)	PAULO ANTONIO COELHO CASTOR (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
ARUANA SEGUROS S.A. (RÉU)	ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52888 179	24/10/2019 10:57	<a href="#"><u>2615876_RECURSO_DE_APELACAO_01</u></a>	Petição em PDF



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO AB**

**Processo n. 00201162920198172001**

**ARUANA SEGUROS S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANDERSON JOSE DOS SANTOS**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 9 de outubro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/10/2019 10:57:32  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102410573233800000052046112>  
Número do documento: 19102410573233800000052046112

Num. 52888179 - Pág. 1

**PROCESSO ORIGINÁRIO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE**

**PROCESSO N.º 00201162920198172001**

**APELADA: ANDERSON JOSE DOS SANTOS**

**APELANTES: ARUANA SEGUROS S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**DAS RAZÕES DO RECURSO**

**COLENDÀ CÂMARA,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

Corroborado pelas provas constantes nos autos, em especial o laudo pericial, verifica-se que a verba indenizatória cabível à parte Apelada foi integralmente paga na esfera administrativa, pelo que não há de se falar em qualquer complementação.

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “*a quo*” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

**DO PAGAMENTO INTEGRAL REALIZADO NA VIA ADMINISTRATIVA  
DA INOBSEVÂNCIA AO LAUDO PERICIAL- QUITAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Conforme se verifica dos documentos acostados pela parte Apelada, a mesma foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **14/04/2017**. Em razão do aludido sinistro, após a devida regulação administrativa, foi pago o valor de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Com base no laudo de fls., produzido em juízo, houve **QUITAÇÃO, considerando que o pagamento administrativo FOI SUPERIOR ao quantum apurado no laudo pericial, o qual verificou que a lesão da parte autora é de 50% (GRAU MODERADO) sobre Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo, e o valor equivale ao montante pago na seara administrativa, qual seja, R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vênia, eis que, **demonstra fundamentação e dispositivo contraditórios**, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a apelante opõe o presente, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Eis que os percentuais apurados de invalidez deveriam ter sido calculados levando em consideração a indenização máxima prevista para as **lesões apuradas** e para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/10/2019 10:57:32  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102410573233800000052046112>  
Número do documento: 19102410573233800000052046112

Num. 52888179 - Pág. 2

1) identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
<b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>		
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25	R\$ 3.375,00

2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Repercussão	Valor da Indenização
50% (grau moderado)	R\$ 1.687,50

Portanto, a apelante esclarece que a verba indenitária deverá respeitar o cálculo apresentado acima, levando em consideração o pagamento realizado na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, não havendo valor algum a complementar. Vejamos pagamento:

## BRADESCO

### COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA:

23/01/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

2.362,50

#### \*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ANDERSON JOSE DOS SANTOS VITOR

BANCO: 237

AGÊNCIA: 00785-4

CONTA: 000000042505-2

Nr. Autenticação  
BRADESCO23012018050000000002370078500000042505236250 PAGO

Certo é que a r. sentença deixou de observar a equivalência entre o valor pago administrativamente e o constatado pela perícia médica, o que virá a resultar na improcedência do pedido autorai.

Sendo assim, merece pronta reforma a r. Sentença, para que seja julgado IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 269, I, CPC, vez que o valor indenizatório pago na esfera administrativa corresponde ao que foi apurado com base no exame pericial que consta dos autos.



## **DOS JUROS**

### **DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 426 DO STJ**

Permanecendo a condenação da Apelante, merece pronta reforma o tópico da condenação da r. sentença, no que tange aos juros de mora.

Frisa-se que a matéria já fora exaurida pelo Superior Tribunal de Justiça, que publicou o verbete sumular nº 426<sup>1</sup>, o qual estabelece como sendo o termo inicial do cômputo dos juros de mora, a data da citação.

Logo, percebe-se que a r. sentença deixou de observar o disposto na legislação e jurisprudência pátria, razão pela qual deve ser ajustada, de modo que os juros legais incidam desde a citação.

## **CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Ante o exposto, requer o provimento do presente Recurso, para reformar *in totum* a r. sentença e julgar improcedente os pedidos da Apelada, na forma do art. 487, inciso I, da Lei Instrumental Civil, **reconhecendo como integral** a quitação administrativa da indenização, referente ao sinistro noticiado, na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Requer que os juros moratórios sejam computados a partir da citação válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil c/c Súmula 426 do STJ.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 9 de outubro de 2019.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

---

<sup>1</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”



## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **ARUANA SEGUROS S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ANDERSON JOSE DOS SANTOS**, em curso perante a **24ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00201162920198172001.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/10/2019 10:57:32  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102410573233800000052046112>  
Número do documento: 19102410573233800000052046112

Num. 52888179 - Pág. 5



Número: **0020116-29.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANDERSON JOSE DOS SANTOS VITOR (AUTOR)	PAULO ANTONIO COELHO CASTOR (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
ARUANA SEGUROS S.A. (RÉU)	ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52888 180	24/10/2019 10:57	<a href="#"><u>DARJ DO RECURSO DE APelação PG</u></a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas

 <p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO <b>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIAIS - DARJ</b></p>		<p>01 - BANCOS CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL</p>		<p>02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA Processo Judicial Eletrônico   TJPE Recife - 127</p>	
<p>03 - NÚMERO DA GUIA I 2019724469</p>		<p>04 - CONTRIBUINTE ARUANA SEGUROS SA-CPF:07.017.295/0001-58</p>		<p>05 - DATA DE EMISSÃO 11/10/2019 10:23:23</p>	
<p>06 - NATUREZA DA AÇÃO</p>		<p>07 - Nº DO PROCESSO 20116-29.2019.8.17.2001</p>		<p>08 - VALOR DECLARADO 7.208,66</p>	
<p>09 - CÓD. DO ATO</p>		<p>10 - QUANT. 101</p>		<p>11 - OBSERVAÇÃO Julg. cível em grau de recurso</p>	
<p>201</p>		<p>Taxa Judiciária</p>		<p>12 - VALOR COBRADO 211,80</p>	
<p>Este tipo de DARJ (CUSTAS DIVERSAS) NÃO poderá ser utilizado para custas iniciais do 1º grau.</p>		<p>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR</p>		<p>14 - VALOR TOTAL: 72,09</p>	
<p>AUTENTICAÇÃO MECÂNICA</p>		<p>1ª VIA - BANCO</p>		<p>2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS</p>	
<p>85850000002 9 83890073201 4 91011012701 8 20197244690 8</p>		<p>3ª VIA - CONTRIBUINTE</p>			

 <p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO <b>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIAIS - DARJ</b></p>		<p>01 - BANCOS CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL</p>		<p>02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA Processo Judicial Eletrônico   TJPE Recife - 127</p>	
<p>03 - NÚMERO DA GUIA I 2019724469</p>		<p>04 - CONTRIBUINTE ARUANA SEGUROS SA-CPF:07017295000158</p>		<p>05 - DATA DE EMISSÃO 11/10/2019 10:23:23</p>	
<p>06 - NATUREZA DA AÇÃO</p>		<p>07 - Nº DO PROCESSO 20116-29.2019.8.17.2001</p>		<p>08 - VALOR DECLARADO 7.208,66</p>	
<p>09 - CÓD. DO ATO</p>		<p>10 - QUANT. 101</p>		<p>11 - OBSERVAÇÃO Julg. cível em grau de recurso</p>	
<p>201</p>		<p>Taxa Judiciária</p>		<p>12 - VALOR COBRADO 211,80</p>	
<p>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR</p>		<p>14 - VALOR TOTAL: 72,09</p>		<p>283,89</p>	
<p>AUTENTICAÇÃO MECÂNICA</p>		<p>1ª VIA - BANCO</p>		<p>2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS</p>	
<p>85850000002 9 83890073201 4 91011012701 8 20197244690 8</p>		<p>3ª VIA - CONTRIBUINTE</p>			

 <p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO <b>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIAIS - DARJ</b></p>		<p>01 - BANCOS CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL</p>		<p>02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA Processo Judicial Eletrônico   TJPE Recife - 127</p>	
<p>03 - NÚMERO DA GUIA I 2019724469</p>		<p>04 - CONTRIBUINTE ARUANA SEGUROS SA-CPF:07017295000158</p>		<p>05 - DATA DE EMISSÃO 11/10/2019 10:23:23</p>	
<p>06 - NATUREZA DA AÇÃO</p>		<p>07 - Nº DO PROCESSO 20116-29.2019.8.17.2001</p>		<p>08 - VALOR DECLARADO 7.208,66</p>	
<p>09 - CÓD. DO ATO</p>		<p>10 - QUANT. 101</p>		<p>11 - OBSERVAÇÃO Julg. cível em grau de recurso</p>	
<p>201</p>		<p>Taxa Judiciária</p>		<p>12 - VALOR COBRADO 211,80</p>	
<p>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR</p>		<p>14 - VALOR TOTAL: 72,09</p>		<p>283,89</p>	
<p>AUTENTICAÇÃO MECÂNICA</p>		<p>1ª VIA - BANCO</p>		<p>2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS</p>	
<p>85850000002 9 83890073201 4 91011012701 8 20197244690 8</p>		<p>3ª VIA - CONTRIBUINTE</p>			

85850000002 9 83890073201 4 91011012701 8 20197244690 8





## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	15/10/2019	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
15/10/2019	2615876	00201162920198172001	
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARAS	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	REU	283,89
NOME DO RÉU/IMPETRADO	SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
ANDERSON JOSE DOS SANTOS VITOR		FÍSICA	07070228430
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
AF7E304FD058BC31			
CÓDIGO DE BARRAS	85850000002 9 838900073201 4 91011012701 8 20197244690 8		



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/10/2019 10:57:32  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102410573242000000052046113>  
Número do documento: 19102410573242000000052046113



Número: **0020116-29.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ANDERSON JOSE DOS SANTOS VITOR (AUTOR)</b>	<b>PAULO ANTONIO COELHO CASTOR (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>
<b>ARUANA SEGUROS S.A. (RÉU)</b>	<b>ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO)</b>
<b>PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52889 186	24/10/2019 10:57	<a href="#"><u>2º DISTRIBUIDOR PG</u></a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas

Bel. CASSIANO RICARDO UCHÔA MAIA  
SEGUNDO CONTADOR DISTRIBUIDOR DA CAPITAL  
FORUM DO RECIFE  
RECIFE - PERNAMBUCO

VALOR DA CAUSA 7.208,66 PROCESSO Nº 0020116-29.2019.8.17.2001

C O N T A - APELAÇÃO VARA: 24ª CÍVEL

Lei No. 11.404 de 19/12/1996.

(Regimento de Custas)

Atos do Tribunal de Justiça - Tabela "A": ..... R\$

Custas atribuídas ao Poder Judiciário - Tabela "B"	Do Processo	R\$	
	Da Adjudicação	R\$	211,80
	Da Partilha	R\$	
	Da Reconvenção	R\$	
		TOTAL R\$	211,80

Do Contador e Distribuidor	Da Conta.....	R\$	31,77
Tabela "C" I e IV	Do Cálculo.....	R\$	
	Da Distribuição.	R\$	
		TOTAL R\$	31,77

Taxa Judiciária .....	.....	R\$	72,09
Transporte das Custa	.....	R\$	
		TOTAL R\$	315,66

REDE DE AGENCIAS SANTANDER  
DEPOSITO EM CONTA CORRENTE

23/10/2019 14:51:51 DATA CONTABIL:23/10/2019  
LOCAL: 033.4014 - RECIFE-FOR  
TRANSACAO: 0000093 TERMINAL: 0000004

CASSIANO RICARDO UCHOA  
BANCO: 033 AGENCIA: 4014 CONTA: 01-000343-6

Recife, 23-out-19

23-out-19



O Contador

EM DINHEIRO: 31,77  
EM CHEQUES: 0,00

VALOR TOTAL: 31,77

ACESSE O APP OU IB SANTANDER PARA CONSULTAS E  
TRANSACOES A QUALQUER HORA OU LUGAR.

SBR 4014 004 23102019 0009 31,77R 2002  
000093A 033-4014-001000343-6 CONTAMAX

SR(A).CLIENTE - ATENCAO !!!

CONFIRA NOME, CONTA E VALOR



**2º OFÍCIO DE CONTADORIA E DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL  
BEL. CASSIANO RICARDO UCHÔA MAIA**

**RECIBO**

Lei nº 11404 de 19 de dezembro de 1996

Nº DO PROCESSO 0020116-29 2019 8.17.2001  
VARA 24ª Cível da Capital

Recebí de Aruana Seguros S/A  
a importância de R\$ 31,77 referentes aos emolumentos da Contadoria do  
feito acima caracterizado.

Recife, 23/10/2019

  
Bel. Cassiano Ricardo Uchôa Maia

